

DATA: 15.12.2015

HORA: 09h15'

OF GP Nº 2226/15

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência,

O Sr. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 103 /2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que "Altera a redação do artigo 755 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1.992", para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 408 /2015.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“Altera a redação do artigo 755 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1.992”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A Constituição Federal de 1988 de forma taxativa dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, efetivando-se através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse passo, forçoso reconhecemos que todos os entes da federação devem atuar de forma célere e eficaz na fiscalização dos produtos, equipamentos e estabelecimentos que estejam em desacordo com a legislação que protege a saúde pública.

Nobres Camaristas, é com esse intuito que enviamos a presente proposta de Lei Complementar, que altera a redação do artigo 755 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1.992, pois visa, sobretudo, atualizar as espécies de sanções, escalonando a sua aplicação, proporcionalmente, aos atos ilícitos eventualmente praticados pelos atores envolvidos.

Vale destacar, nesse passo, a possibilidade do órgão competente aplicar a pena de interdição total do estabelecimento de assistência odontológica instalado sem o devido alvará sanitário.



Enfim, Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, com a elaboração da presente proposta, visamos, sobretudo, trazer mais segurança jurídica à toda sociedade com medidas mais céleres no combate aos atos que porventura podem prejudicar a saúde pública, além de adequar a nossa legislação municipal à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1.977.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2015.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
755 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.992.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 755 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 755.** As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, serão punidas com:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - apreensão de produtos, embalagens, utensílios e/ou equipamentos;
- IV - multa;
- V - interdição de produtos, serviços, embalagens, utensílios e/ou equipamentos;
- VI - interdição parcial ou total de estabelecimentos, seções, dependências, veículos e/ou equipamentos;
- VII - inutilização de produtos, embalagens e/ou recipientes;
- VIII - suspensão de vendas do produto;
- IX - suspensão de fabricação do produto;
- X - proibição de propaganda e imposição de contrapropaganda;
- XI - cancelamento da Licença Sanitária;

§1º Sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, poderá a Vigilância Sanitária solicitar junto ao órgão municipal competente o embargo de obra que esteja colocando em risco a saúde da

